



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
EXTRATOS.....	3
DESPACHOS.....	9
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	11
PORTARIAS	11
ADMINISTRATIVO	36
EDITAIS.....	47
CONTROLE EXTERNO	58
EDITAIS.....	58
CAUTELARES	61

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

☎ (92) 98815-1000
🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

EXTRATOS

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 22ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 08 DE JULHO DE 2026.

RELATORA: CONSELHEIRA-PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. Processo TCE - AM nº 001139/2026.

2. Tipo de Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Revisão de Enquadramento.

4. Interessado: Delzarina Socorro Cruz Porto.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 152/2026 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **Projur**, no sentido de:

9.1. INDEFERIR o pedido da servidora **Delzarina Socorro Cruz Porto**, ocupante do cargo de Assistente de Controle Externo "C", matrícula nº 000.137-6A, lotada na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual - DICAD, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos constitucionais para a obtenção da estabilidade excepcional pretendida pela servidora;

9.2. DAR CIÊNCIA do decisório à interessada nos termos regimentais;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 08 de julho de 2026.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Josué Cláudio de Souza Neto.

13. Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral João Barroso de Souza.

1. Processo TCE - AM nº 007348/2026.

2. Tipo de Processo: Administrativo.

3. Especificação: Exposição de Motivos.

4. Interessado: G.D.P.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: Projur.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 162/2026 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:





9.1. **APROVAR**;

9.2. **DETERMINAR**;

9.3. **ARQUIVAR** os autos.

10. **Ata**: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão**: 08 de julho de 2026.

12. **Especificação do quórum**: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Josué Cláudio de Souza Neto.

13. **Representante do Ministério Público de Contas**: Procurador-Geral João Barroso de Souza.

1. **Processo TCE - AM Nº 009060/2026**.

2. **Tipo de Processo**: Processo Administrativo - Requerimento Externo.

3. **Especificação**: Verbas Rescisórias.

4. **Interessado**: Higor Lincoln Gomes Martins.

5. **Advogado**: Não possui.

6. **Unidade Técnica**: DGP.

7. **Manifestação da Procuradoria Jurídica**: Projur.

8. **Relatora**: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026 - TRIBUNAL PLENO**. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **Projur**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Higor Lincoln Gomes Martins**, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias Nº 309/2026/DIPREFO/DGP, em consonância com o art. 7º, incisos VIII e XVII c/c art. 37, inciso II e art. 39, §3º, da CRFB/88;

9.2. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

a) Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme, Cálculo de Verbas Rescisórias Nº 309/2026/DIPREFO/DGP;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata**: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão**: 08 de julho de 2026.

12. **Especificação do quórum**: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Josué Cláudio de Souza Neto.

13. **Representante do Ministério Público de Contas**: Procurador-Geral João Barroso de Souza.

1. **Processo TCE - AM nº 005434/2026**.

2. **Tipo de Processo**: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação**: Licença Especial.

4. **Interessado**: Maria das Graças Justino Vieira.

5. **Advogado**: Não possui.

6. **Unidade Técnica**: DGP.

7. **Manifestação da Procuradoria Jurídica**: Projur.

8. **Relatora**: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.





9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **Projur**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **Maria das Graças Justino Vieira**, Assistente de Controle Externo “A”, matrícula nº 000.505-3A, lotada na DGP quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei Nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei Nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2021/2026;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial Nº 26/2026 - DIPREFO;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 08 de julho de 2026.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Josué Cláudio de Souza Neto.

13. Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral João Barroso de Souza.

1. Processo TCE - AM nº 008335/2026.

2. Tipo de Processo: ADM - Comunicação Interna - Exposição de Motivos.

3. Especificação: Exposição de Motivos.

4. Interessado: Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: Secex.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: Projur.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na manifestação da **Secex** e no Parecer da **Projur**, no sentido de:

9.1. NÃO CONHECER das Tomadas de Contas Especiais relacionadas aos expedientes constantes dos Processos SEI Nº 113/2026; 154/2026; 466/2026; 788/2026; 2029/2026; 2030/2026; 2031/2026; 2032/2026; 2035/2026; 2036/2026; 2038/2026; 2039/2026; 2040/2026; 2041/2026; 2086/2026; 2321/2026; 2419/2026; 5153/2026; 5155/2026; 5347/2026; 5350/2026; 5410/2026 e 7000/2026, em razão da incidência da prescrição quinquenal das pretensões punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas;

9.2. RETORNAR os autos às respectivas Unidades Gestoras, para fins de comunicação formal aos servidores responsáveis;

9.3. ARQUIVAR os expedientes analisados, sem autuação processual no âmbito desta Corte de Contas, diante do integral transcurso do prazo prescricional aplicável.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 08 de julho de 2026.





12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Josué Cláudio de Souza Neto.

13. Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral João Barroso de Souza.

1. Processo TCE - AM Nº 009373/2026.

2. Tipo de Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Reajuste de Subsídio.

4. Interessado: Carlos Alberto de Sales Junior.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: Diprefo.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: Projur.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Diprefo** e no Parecer da **Projur**, no sentido de:

9.1. RECONHECER o direito ao reajuste de subsídio ao servidor cedido **Carlos Alberto de Sales Junior**, matrícula nº 003.789-3A, em conformidade com a legislação supracitada;

9.2. DETERMINAR à DGP que que adote as providências cabíveis;

9.3. DAR CIÊNCIA ao interessado do teor da referida decisão e, após;

9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 08 de julho de 2026.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Josué Cláudio de Souza Neto.

13. Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral João Barroso de Souza.

1. Processo TCE - AM nº 009215/2026.

2. Tipo de Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Reajuste de Subsídio.

4. Interessado: Andrea de Souza Bezerra.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: Diprefo.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: Projur.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Diprefo** e no Parecer da **Projur**, no sentido de:

9.1. RECONHECER o direito ao reajuste de subsídio à servidora cedida **Andrea de Souza Bezerra**, matrícula nº 004.674-4A, em conformidade com a legislação supracitada;

9.2. DETERMINAR à DGP que que adote as providências cabíveis;

9.3. DAR CIÊNCIA à interessada do teor da referida decisão e, após;

9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3823 pág.7

Manaus, 14 de Julho de 2026

11. **Data da Sessão:** 08 de julho de 2026.

12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Josué Cláudio de Souza Neto.

13. **Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador-Geral João Barroso de Souza.

1. **Processo TCE - AM nº 009236/2026.**

2. **Tipo de Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Reajuste de Subsídio.

4. **Interessado:** Walewska Simões Pacheco Sevilla.

5. **Advogado:** Não possui.

6. **Unidade Técnica:** Projur.

7. **Manifestação da Procuradoria Jurídica:** Projur.

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Diprefo** e no Parecer da **Projur**, no sentido de:

9.1. **RECONHECER** o direito ao reajuste de subsídio à servidora cedida **Walewska Simões Pacheco Sevilla**, matrícula Nº 002.343-4A, com efeitos retroativos, a contar de 1º de junho de 2026, em conformidade com a legislação supracitada;

9.2. **DETERMINAR** à DGP que que adote as providências cabíveis;

9.3. **DAR CIÊNCIA** à interessada quanto ao teor da referida decisão e, após;

9.4. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata:** 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 08 de julho de 2026.

12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Josué Cláudio de Souza Neto.

13. **Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador-Geral João Barroso de Souza. '

1. **Processo TCE - AM Nº 009339/2026.**

2. **Tipo de Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Reajuste de Subsídio.

4. **Interessado:** Maildes Bezerra Maia.

5. **Advogado:** Não possui.

6. **Unidade Técnica:** Diprefo.

7. **Manifestação da Procuradoria Jurídica:** Projur.

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 159/2026 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Diprefo** e no Parecer da **Projur**, no sentido de:

9.1. **RECONHECER** o direito ao reajuste de subsídio à servidora cedida **Maildes Bezerra Maia**, matrícula nº 001.571-7A, com efeitos retroativos, a contar de 1º de junho de 2026, em conformidade com a legislação supracitada.

9.2. **DETERMINAR** à DGP que que adote as providências cabíveis.

9.3. **DAR CIÊNCIA** à interessada quanto ao teor da referida decisão e, após;

9.4. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3823 pág.8

Manaus, 14 de Julho de 2026

10. **Ata:** 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 08 de julho de 2026.

12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Josué Cláudio de Souza Neto.

13. **Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador-Geral João Barroso de Souza.

1. **Processo TCE - AM Nº 009237/2026.**

2. **Tipo de Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Reajuste de Subsídio.

4. **Interessado:** Fabiola Frota Magalhães.

5. **Advogado:** Não possui.

6. **Unidade Técnica:** Diprefo.

7. **Manifestação da Procuradoria Jurídica:** Projur.

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 160/2026 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Diprefo** e no Parecer da **Projur**, no sentido de:

9.1. **RECONHECER** o direito ao reajuste de subsídio à servidora cedida **Fabiola Frota Magalhães**, matrícula nº 002.482-1A, em conformidade com a legislação supracitada;

9.2. **DETERMINAR** à DGP que adote as providências cabíveis;

9.3. **DAR CIÊNCIA** à interessada do teor da referida decisão e, após;

9.4. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata:** 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 08 de julho de 2026.

12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Josué Cláudio de Souza Neto.

13. **Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador-Geral João Barroso de Souza.

1. **Processo TCE - AM nº 009232/2026.**

2. **Tipo de Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Reajuste de Subsídio.

4. **Interessado:** Loren Rodrigues Cavalcante.

5. **Advogado:** Não possui.

6. **Unidade Técnica:** Diprefo.

7. **Manifestação da Procuradoria Jurídica:** Projur.

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Diprefo** e no Parecer da **Projur**, no sentido de:

9.1. **RECONHECER** o direito ao reajuste de subsídio à servidora cedida **Loren Rodrigues Cavalcante**, matrícula nº 003.006-6 A, com efeitos retroativos, a contar de 1º de junho de 2026, em conformidade com a legislação supracitada;

9.2. **DETERMINAR** à DGP que adote as providências cabíveis;

9.3. **DAR CIÊNCIA** à interessada quanto ao teor da referida decisão e, após;





9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 08 de julho de 2026.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Josué Cláudio de Souza Neto.

13. Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral João Barroso de Souza.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2026.

NAYANE-SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 16103/2026 – CONSULTA INTERPOSTA PELO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOUREO ESTADUAL, SENHOR LUIZ OTÁVIO DA SILVA, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE CÔMPUTO, NO MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE, DE DESPESA COM PLANO DE SAÚDE DESTINADA A PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE CONSULTA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2026.

PROCESSO Nº 15994/2026 – CONSULTA INTERPOSTA PELA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB ACERCA DE PROCESSOS DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DO CONTRATO, ACRÉSCIMO DE VALOR E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO COM DOCUMENTAÇÃO - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

DESPACHO: INADMITO A CONSULTA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2026.

PROCESSO Nº 15491/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 527/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10010/2018.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3823 pág.10

Manaus, 14 de Julho de 2026

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2026.

PROCESSO Nº 15922/2026 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SENHOR RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO, VEREADOR DE MANAUS EM DESFAVOR DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 010/2024-SEJUSC, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA EM MANAUS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2026.

PROCESSO Nº 16104/2026 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA SILVIA LUIZA SIMÕES PASSOS, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 820/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14407/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 13 DE JULHO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 261/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 23/2026/DICOP/SECEX (Processo SEI N.º 001608/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 149/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 001608/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 611/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 001608/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **Edisley Martins Cabral** – matrícula 001.937-2A e **Vittorio Figliuolo Neto** – matrícula 001.569-5B, em equipe, sob a coordenação do primeiro, para realizarem fiscalização, na espécie de Acompanhamento do tipo Concomitante, com o intuito de examinar a legalidade e a legitimidade das obras e serviços remanescentes de engenharia para a reforma e modernização da **Rodovia AM-010**, objeto do **Contrato N.º 057/2022 - Seinfra** (Processo Spede N.º 16.120/2022), em atendimento ao **critério 16.4.1** do QATC, conforme cronograma a seguir:

Mês	Dias	Atividade	Serviços a Inspeccionar
Julho	21-22/07/2026	Vistoria nos trechos da obra	Trecho 1: Serviços preliminares e dispositivos de segurança, remoção da camada de base e sub-base. Trecho 2: Remoção do revestimento asfáltico, Transporte de insumos e dispositivo de segurança e drenagem superficial. Trecho 3: Contenção de taludes, terraplenagem e pavimentação e retirada da camada vegetal da faixa de domínio.

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3823 pág.12

Manaus, 14 de Julho de 2026

III - DETERMINAR à comissão designada, no **Item I**, a apresentação de relatórios ao final de cada vistoria, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, observados os termos dos arts. 74 e 78, da Resolução TCE Nº 4/2022 (Regimento Interno), conforme cronograma acima e encaminhar ao Conselheiro-Relator para ciência e providências que houver e, ato contínuo, ao Ministério Público de Contas;

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, **no período acima mencionado**, bem como seja providenciado o pagamento de **02 (duas) diárias** para cada servidor designado no **Item I, conforme cronograma acima**;

V – REQUISITAR que a Secretaria Geral de Administração disponibilize veículo desta Corte de Contas e indique militar para que os conduza e acompanhe os respectivos servidores **no período** disposto no quadro do **Item I**;

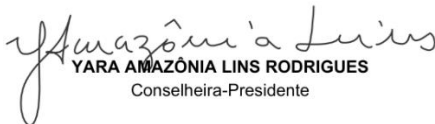
VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VII – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 262/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando N.º 66/2026/DICERP/SECEX (Processo SEI N.º 004142/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 933/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 004142/2026);

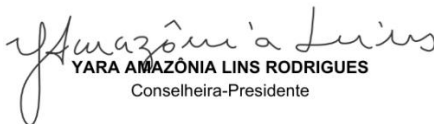
CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I – ALTERAR o Item I da Portaria N.º 248/2026-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 10/07/2026, no sentido de substituir o servidor **Paulo Ney Martins Omena** - matrícula n.º 000.134-1A pelo servidor **Greyson José de Carvalho Benacon** - matrícula n.º 000.046-9A.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 263/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 144/2026/DICOP/SECEX (Processo SEI N.º 004142/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 971/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 004142/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **Dayvson Carlos Batista de Almeida** - matrícula n.º 004.179-3A, para realizar fiscalização, na forma de inspeção "*in loco*", na data de **21/07/2026**, com o intuito de verificar a fiel e regular execução do **Termo de Fomento nº 086/2021-FPS** (Processo Spede Nº 15.932/2025), referente a obras e serviços de engenharia do exercício de 2025, em atendimento aos Critérios **16.3.4, 16.3.5 e 16.3.8** do QATC, conforme proposição contida no Laudo Técnico Preliminar nº 242/2025-DICOP (às fls. 647/653);

II - AUTORIZAR o servidor acima mencionado à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, na data acima mencionada;

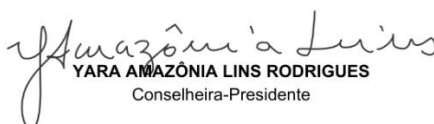
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 264/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;





CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Processo SEI N.º 010643/2026 (DICAMI);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Edirley Rodrigues de Oliveira** – matrícula n.º 0023485A e **Francisco das Chagas Ferreira Lins** – matrícula n.º 0006939A para, no período de **20/07/2026 a 24/07/2026**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Canutama**, bem como no período de **27/07/2026 a 30/07/2026**, realizarem a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Canutama	Processo Spede N.º 13760/2026
Câmara Municipal de Canutama	Processo Spede N.º 13702/2026
Fundo Municipal de Assistência Social de Canutama	Processo Spede N.º 13701/2026

II – DESIGNAR o servidor **Denilson Hirata e Sa** – matrícula n.º 0019305A para, no período de **20/07/2026 a 24/07/2026**, realizar a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Canutama**, bem como no período de **27/07/2026 a 30/07/2026**, realizar a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Canutama	Processo Spede N.º 13760/2026
Câmara Municipal de Canutama	Processo Spede N.º 13702/2026
Fundo Municipal de Assistência Social de Canutama	Processo Spede N.º 13701/2026





III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

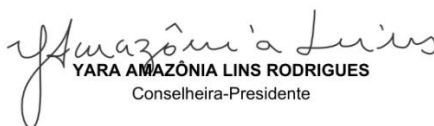
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 265/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Processo SEI N.º 010644/2026 (DICAMI);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Armando Jorge Serrão Fróes** – matrícula n.º 0001198A e **Cynthia Mara Lins Furtado Belém** – matrícula n.º 0003425A para, no período de **20/07/2026 a 24/07/2026**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Ipixuna**, bem como no período de **27/07/2026 a 30/07/2026**, realizarem a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Ipixuna	Processo Spede N.º 14024/2026
Câmara Municipal de Ipixuna	Processo Spede N.º 12839/2026

II – DESIGNAR o servidor **Eurípedes Ferreira Lins Júnior** – matrícula n.º 0000043A para, no período de **20/07/2026 a 24/07/2026**, realizar a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Ipixuna**, bem como no período de **27/07/2026 a 30/07/2026**, realizar a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;





Prefeitura Municipal de Ipixuna	Processo Spede N.º 14024/2026
Câmara Municipal de Ipixuna	Processo Spede N.º 12839/2026

III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

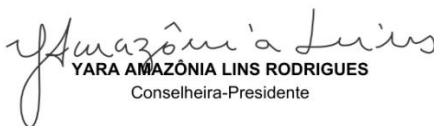
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 266/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Processo SEI N.º 010645/2026 (DICAMI);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Armando Jorge Serrão Fróes** – matrícula n.º 0001198A e **Cynthia Mara Lins Furtado Belém** – matrícula n.º 0003425A para, no período de **20/07/2026 a 24/07/2026**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Itapiranga**, bem como no período de **27/07/2026 a 30/07/2026**, realizarem a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Itapiranga	Processo Spede N.º 13824/2026
Câmara Municipal de Itapiranga	Processo Spede N.º 13421/2026

II – DESIGNAR o servidor **Ronaldo Almeida de Lima** – matrícula n.º 0019500A para, no período de **20/07/2026 a 24/07/2026**, realizar a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Itapiranga**, bem como no período de **27/07/2026 a 30/07/2026**, realizar a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;





Prefeitura Municipal de Itapiranga	Processo Spede N.º 13824/2026
Câmara Municipal de Itapiranga	Processo Spede N.º 13421/2026

III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

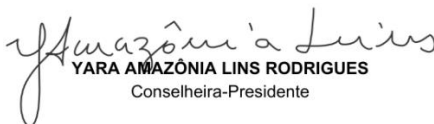
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 267/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Processo SEI N.º 010646/2026 (DICAMI);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **João de Deus Lins da Silva** – matrícula n.º 0002151A e **Delzarina Socorro Cruz Porto** – matrícula n.º 0001376A para, no período de **20/07/2026 a 24/07/2026**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Jutaí**, bem como no período de **27/07/2026 a 30/07/2026**, realizarem a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Jutaí	Processo Spede N.º 13481/2026
Câmara Municipal de Jutaí	Processo Spede N.º 13756/2026

II – DESIGNAR o servidor **Denilson Hirata e Sa** – matrícula n.º 0019305A para, no período de **20/07/2026 a 24/07/2026**, realizar a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Jutaí**, bem como no período de **27/07/2026 a 30/07/2026**, realizar a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3823 pág.23

Manaus, 14 de Julho de 2026

Prefeitura Municipal de Jutai	Processo Spede N.º 13481/2026
Câmara Municipal de Jutai	Processo Spede N.º 13756/2026

III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

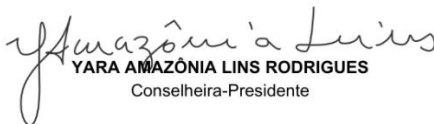
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 268/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Processo SEI N.º 010647/2026 (DICAMI);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Jurandir Almeida de Toledo Júnior** – matrícula n.º 0003514A e **Carlos Augusto Lins Muller** – matrícula n.º 0003778A para, no período de **20/07/2026 a 24/07/2026**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Manaquiri**, bem como no período de **27/07/2026 a 30/07/2026**, realizarem a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Manaquiri	Processo Spede N.º 13623/2026
Câmara Municipal de Manaquiri	Processo Spede N.º 13696/2026

II – DESIGNAR o servidor **Euderiques Pereira Marques** – matrícula n.º 0012424A para, no período de **20/07/2026 a 24/07/2026**, realizar a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Manaquiri**, bem como no período de **27/07/2026 a 30/07/2026**, realizar a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;





Prefeitura Municipal de Manaquiri	Processo Spede N.º 13623/2026
Câmara Municipal de Manaquiri	Processo Spede N.º 13696/2026

III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

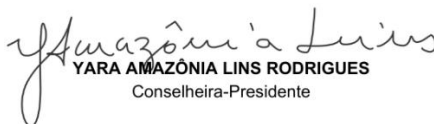
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 269/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Processo SEI N.º 010648/2026 (DICAMI);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Francisco Alberto de Oliveira Soares** – matrícula n.º 0013480A e **Frankney Franca Serruya** – matrícula n.º 0007005B para, no período de **20/07/2026 a 24/07/2026**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Nova Olinda do Norte**, bem como no período de **27/07/2026 a 30/07/2026**, realizarem a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte	Processo Spede N.º 14202/2026
Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte	Processo Spede N.º 14215/2026

II – DESIGNAR o servidor **Antonio Ademir Stroski Júnior** – matrícula n.º 0019933A para, no período de **20/07/2026 a 24/07/2026**, realizar a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Nova Olinda do Norte**, bem como no período de **27/07/2026 a 30/07/2026**, realizar a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no





município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte	Processo Spede N.º 14202/2026
Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte	Processo Spede N.º 14215/2026

III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

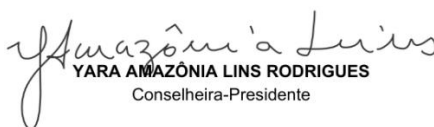
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 14 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 270/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Processo SEI N.º 010649/2026 (DICAMI);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Paulo Afonso de Alcântara Ferreira** – matrícula n.º 0038016A e **Paulo Renan Rodrigues de Franca** – matrícula n.º 0040827A para, no período de **20/07/2026 a 24/07/2026**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Santo Antônio do Içá**, bem como no período de **27/07/2026 a 30/07/2026**, realizarem a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá	Processo Spede N.º 13765/2026
Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá	Processo Spede N.º 12493/2026

II – DESIGNAR o servidor **Luciano Plentz Russo** – matrícula n.º 0019364A para, no período de **20/07/2026 a 24/07/2026**, realizar a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Santo Antônio do Içá**, bem como no período de **27/07/2026 a 30/07/2026**, realizar a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;





Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá	Processo Spede N.º 13765/2026
Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá	Processo Spede N.º 12493/2026

III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 271/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Processo SEI N.º 010650/2026 (DICAMI);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **José Raimundo Maquiné Júnior** – matrícula n.º 0018104A e **Júlio Alan dos Santos Viana** – matrícula n.º 0013617A para, no período de **20/07/2026 a 24/07/2026**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **São Sebastião do Uatumã**, bem como no período de **27/07/2026 a 30/07/2026**, realizarem a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã	Processo Spede N.º 14004/2026
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Sebastião do Uatumã – SAAE	Processo Spede N.º 12689/2026
Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã	Processo Spede N.º 13825/2026

II – DESIGNAR o servidor **Ronaldo Almeida de Lima** – matrícula n.º 0019500A para, no período de **20/07/2026 a 24/07/2026**, realizar a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **São Sebastião do Uatumã**, bem como no período de **27/07/2026 a 30/07/2026**, realizar a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3823 pág.31

Manaus, 14 de Julho de 2026

exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã	Processo Spede N.º 14004/2026
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Sebastião do Uatumã – SAAE	Processo Spede N.º 12689/2026
Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã	Processo Spede N.º 13825/2026

III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

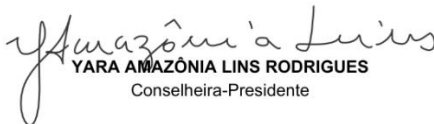
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 272/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Processo SEI N.º 010651/2026 (DICAMI);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Daniel Henrique Caldeira Cruz** – matrícula n.º 0015237A e **Luzelane Mota Nogueira** – matrícula n.º 0018457A para, no período de **20/07/2026 a 24/07/2026**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Silves**, bem como no período de **27/07/2026 a 30/07/2026**, realizarem a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Silves	Processo Spede N.º 13727/2026
Câmara Municipal de Silves	Processo Spede N.º 12688/2026
Fundação Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade, Turismo, Cultura e Esporte de Silves – SILVERTUR	Processo Spede N.º 13695/2026

II – DESIGNAR o servidor **Ronaldo Almeida de Lima** – matrícula n.º 0019500A para, no período de **20/07/2026 a 24/07/2026**, realizar a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Silves**, bem como no período de **27/07/2026 a 30/07/2026**, realizar a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;





Prefeitura Municipal de Silves	Processo Spede N.º 13727/2026
Câmara Municipal de Silves	Processo Spede N.º 12688/2026
Fundação Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade, Turismo, Cultura e Esporte de Silves – SILVERTUR	Processo Spede N.º 13695/2026

III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

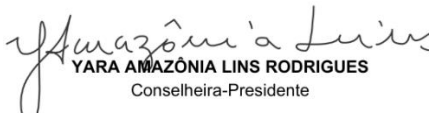
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 273/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Processo SEI N.º 010653/2026 (DICAMI);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Ana Cláudia Horta Cirino da Silva** – matrícula n.º 0039128A e **Márcia Helena Batista Marinho** – matrícula n.º 0027391B para, no período de **20/07/2026 a 24/07/2026**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Tonantins**, bem como no período de **27/07/2026 a 30/07/2026**, realizarem a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Tonantins	Processo Spede N.º 13839/2026
Câmara Municipal de Tonantins	Processo Spede N.º 12338/2026

II – DESIGNAR o servidor **Luciano Plentz Russo** – matrícula n.º 0019364A para, no período de **20/07/2026 a 24/07/2026**, realizar a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Tonantins**, bem como no período de **27/07/2026 a 30/07/2026**, realizar a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3823 pág.35

Manaus, 14 de Julho de 2026

Prefeitura Municipal de Tonantins	Processo Spede N.º 13839/2026
Câmara Municipal de Tonantins	Processo Spede N.º 12338/2026

III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





ADMINISTRATIVO

Extrato de publicação acordo de cooperação técnica nº 6/2026

1. **Data:** 09/06/2026.
2. **Processo Administrativo:** 004477/2026-SEI/TCE/AM.
3. **Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2026.
4. **Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, CNPJ: 05.829.742/0001-48, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, a Sra. **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**.
5. **Objeto:** Estabelecimento de formas de cooperação entre o TCE/AM e o MP/AM para aprimorar o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, as atividades de controle externo dos atos da Administração Pública, estadual e municipal, com vistas ao aprimoramento dos sistemas de acompanhamento e controle sobre a gestão dos recursos públicos.
6. **Vigência:** Prazo de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

Extrato de publicação acordo de cooperação técnica nº 16/2026 - TCE/AM

1. **Data:** 13/07/2026.
2. **Processo Administrativo:** 005793/2026-SEI/TCE/AM.
3. **Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica.
4. **Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, CNPJ: 05.829.742/0001-48, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues e a **UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.885.457/0001-44, neste ato representado por seu **Reitor JOSÉ CARLOS BARBIERI**,
5. **Objeto:** Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto desenvolver atividades conjuntas para a operacionalização de estágios, caracterizados como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, respeitando os ditames da Lei 11.788/08.
6. **Recursos:** A execução do **presente Acordo de Cooperação Técnica** ocorrerá **sem transferência de recursos financeiros entre os participantes**, cabendo a cada um arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas, quando houver.
7. **Vigência:** Prazo de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





EXTRATO

Termo de Contrato nº 25/2026

1. **Data:** 10/07/2026.
2. **Processo administrativo:** 007829/2026 – SEI/TCE/AM.
3. **Espécie:** Termo de Contrato nº 25/2026.
4. **Objeto:** Prestação de serviço técnico especializado relativo à produção de 15 (quinze) videoaulas educativas multimodais, com duração média de 10 (dez) minutos cada, destinadas ao Projeto Caminho Sustentável, com enfoque nos Biomas Brasileiros, compreendendo roteirização pedagógica e storyboard, animações didáticas, criação de avatar interativo com utilização de inteligência artificial, narração, inserção de trilhas sonoras, efeitos especiais, vinheta de abertura e créditos, captação e montagem de trechos com imagens reais, edição final com tratamento de imagem e áudio, bem como entrega dos vídeos em formatos compatíveis com plataformas digitais e utilização offline.
5. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, CNPJ nº 05.829.742/0001-48, representado por sua Presidente, Conselheira **Yara Amazônia Lins Rodrigues**.
6. **Contratada:** ZARATIN PRODUTORA, CNPJ nº 47.609.311/0001-16.
7. **Valor Global:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
8. **Vigência:** 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.
9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.128.0056.2093 (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza da Despesa: 33.90.39.59 (Serviços de Áudio, Vídeo e Foto); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos).
10. **Empenho:** Nota de Empenho nº 2026NE0001621.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

Portaria Fiscal/Gestor nº 25/2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 1187/2025-GPDGP, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 12 de dezembro de 2025, e

CONSIDERANDO a necessidade de incluir servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:





Art. 1º - DESIGNAR o servidor **PAULO RENAN RODRIGUES FRANÇA**, matrícula 004.082-7A para atuar como **GESTOR** do Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2026, tendo por objeto o estabelecimento de formas de cooperação entre o TCE/AM e o MP/AM para aprimorar o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, as atividades de controle externo dos atos da Administração Pública, estadual e municipal, com vistas ao aprimoramento dos sistemas de acompanhamento e controle sobre a gestão dos recursos públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

Portaria Fiscal/Gestor nº 39/2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 1187/2025-GPDGP, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 12 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e demais instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **GUSTAVO JAVIER MEDINA RIERA**, matrícula nº 004398-2A, para atuar como **FISCAL**, e o servidor **JOELSON SEABRA LEÃO**, matrícula nº 0043184A, para atuar como **GESTOR** do Contrato nº 25/2026 (Processo nº 007829/2026-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a **prestação de serviço técnico especializado relativo à produção de 15 (quinze) videoaulas educativas multimodais, com duração média de 10 (dez) minutos cada, destinadas ao Projeto Caminho Sustentável, com enfoque nos Biomas Brasileiros, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a empresa ZARATIN PRODUTORA, CNPJ nº 47.609.311/0001-16, a contar da data de assinatura do Contrato.**





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3823 pág.39

Manaus, 14 de Julho de 2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,

Manaus, 10 de julho de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA nº 533/2026 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 47/2026/GCMARIOMELLO/COL, datado de 07.05.2026, constante do Processo SEI nº 006996/2026;

RESOLVE:

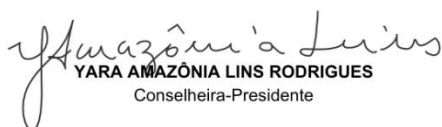
I - DESIGNAR o Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula nº 002.327-2A, para no dia 03.06.2026, na condição de Conselheiro Ouvidor desta Corte de Contas, realizar Visita Institucional na Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Acre, em Rio Branco/AC;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

III - DETERMINAR que o Senhor Conselheiro apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria nº 4/2025 - GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA nº 536/2026 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 72/2026/GCJOSUECLAUDIO/COL, datado de 21.05.2026, constante no Processo SEI nº 007835/2026;

R E S O L V E:

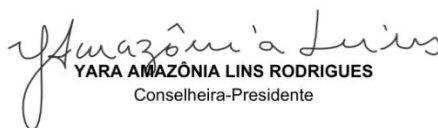
I- DESIGNAR o servidor **ELVYS DAMASCENO NASCIMENTO**, matrícula nº 0046221A, e **FRANCIS MENEZES DA SILVA**, matrícula nº 0042463A, para no período de 26 a 28.05.2026, darem continuidade nas tratativas junto ao Superior Tribunal de Justiça - STJ, em Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os servidores apresentem à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria nº 4/2025 - GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA nº 537/2026 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3823 pág.41

Manaus, 14 de Julho de 2026

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 70/2026/GCJOSUECLAUDIO/COL, datado de 20.05.2026, constante no Processo SEI n.º 007763/2026;

RESOLVE:

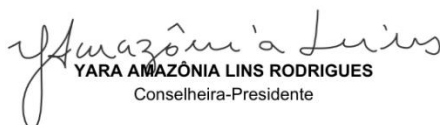
I- DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO**, matrícula n.º 0036161A, para no dia 03.06.2026, dar continuidade nas tratativas junto ao Tribunal de Contas da União, em cumprimento de agenda institucional, em Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o referido conselheiro apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria nº 4/2025 - GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 672/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 010097/2026;

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

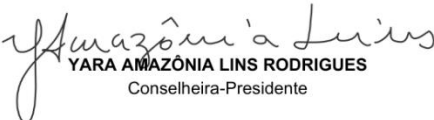
■ Edição nº 3823 pág.42

Manaus, 14 de Julho de 2026

INCLUIR a servidora **NADIA MARIA GAMA PEREIRA**, matrícula n.º 0025380A, como membro da Comissão Jurisprudência, instituída pela Portaria n.º 936/2023 - GPDGP, datada de 20.12.2023 e publicada no DOE de mesma data, com a Gratificação prevista na Portaria n.º 228/2020 - GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de 01.07.2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 14 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 680/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os arts. 36 e 37, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a sessão do Tribunal Pleno do dia 08.07.2026;

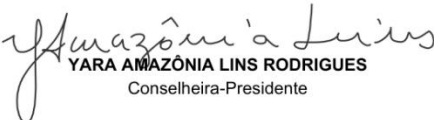
R E S O L V E:

I - DETERMINAR que todas as medidas urgentes a serem adotadas em processos de relatoria do senhor Conselheiro-Substituto **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula n.º 003.423-1A, durante o período de seu afastamento em decorrência de sua licença médica, no período de **90 dias**, a contar de **25.06.2026**, sejam submetidas à apreciação desta Presidência;

II- DESIGNAR o senhor Conselheiro-Substituto **MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO**, matrícula n.º 001.099-5A, para no período de **90 dias**, a contar de **25.06.2026**, responder pela instrução dos processos de relatoria do Conselheiro-Substituto acima, à exceção dos autos mencionados no item I, devendo, inclusive, estando o processo em condições de ser apreciado pelo Tribunal Pleno ou pela Câmara correspondente, apresentar relatório e proposta de voto, pondo fim a instrução.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 13 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 687/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 3852/2026/GP/TP, datado de 13.07.2026, constante no Processo SEI nº.009673/2026 ;

R E S O L V E:

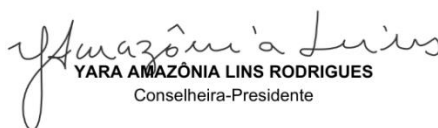
I - DEFERIR o pedido do servidor **FRANCISCO MOSS NETO**, matrícula nº.0036692A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Tecnologia da Informação A, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **14.05.2026**;

II - DETERMINAR que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria nº 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor(A) participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria nº 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 14 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 688/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo nº 146/2026 - Tribunal Pleno, datado de 30.06.2026, constante no Processo SEI nº 004369/2026;

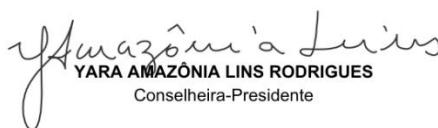
R E S O L V E:

I- DEFERIR o pedido do servidor **MARIO CESAR DE FREITAS FILHO**, matrícula nº 0046302A, quanto à redução de carga horária em 03 (três) horas, em razão do disposto da nova redação dada ao art. 107 pela Lei nº 6.785/24, devendo o servidor permanecer no regime de produtividade se optar cumprir integralmente os critérios estabelecidos;

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 14 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 690/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo nº 148/2026 - Tribunal Pleno, datado de 30.06.2026, constante no Processo SEI nº 006131/2026;

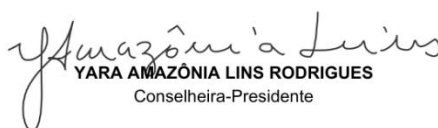
RESOLVE:

I- DEFERIR o pedido do servidor **JOSELMAR SAMPAIO ALVES**, matrícula nº 0019470A, quanto à redução de carga horária em 03 (três) horas, em razão do disposto da nova redação dada ao art. 107 pela Lei nº 6.785/24, devendo o servidor permanecer no regime de produtividade se optar cumprir integralmente os critérios estabelecidos;

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 14 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 691/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo nº 147/2026 - Tribunal Pleno, datado de 30.06.2026, constante no Processo SEI nº 003187/2026;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3823 pág.46

Manaus, 14 de Julho de 2026

RESOLVE:

I- DEFERIR o pedido da servidora **EMILY DE SOUZA RODRIGUES**, matrícula n.º 0034576C, quanto à redução de carga horária em 03 (três) horas, em razão do disposto da nova redação dada ao art. 107 pela Lei n.º 6.785/24, devendo a servidora permanecer no regime de produtividade se optar cumprir integralmente os critérios estabelecidos;

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 14 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA SEI Nº 302/2026 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1187/2025-GPDGP, datada de 12.12.2025, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 008465/2026;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ISAAC PEREIRA DE SANTANA**, matrícula n.º 0002488A, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 345333/2026, no período de 25/05/2026 à 29/05/2026, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 14 de julho de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





EDITAIS

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - ICEAS/TCE-AM

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE-AM), por intermédio do seu INSTITUTO DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL E DE SUSTENTABILIDADE (ICEAS), unidade técnico-institucional criada pela Lei Complementar nº 266/2024, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 1º da Lei Estadual nº 2.759/1999 (com as alterações da Lei Estadual nº 3.944/2013), a Lei Federal nº 8.387/1991 (Lei de Informática), na Lei Federal nº 13.019/2014, o Regimento Interno do ICEAS e, obrigatoriamente, a Portaria Conjunta nº 347, de 20 de outubro de 2020, torna pública a abertura do processo de credenciamento e habilitação de Fundações de Apoio para a gestão de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Chamamento Público tem por finalidade o credenciamento de Fundações de Apoio para viabilizar a celebração de convênios, contratos e acordos de parceria entre o ICEAS/TCE-AM, na qualidade de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) Pública, e empresas privadas beneficiárias de incentivos fiscais, visando à execução de projetos com recursos de PD&I, nos termos da Lei nº 8.387/1991 e da Portaria Conjunta nº 347/2020.

OBJETO E DEFINIÇÕES

O objeto deste Edital é o credenciamento de Fundações de Apoio aptas a celebrar instrumentos jurídicos com o TCE-AM/ICEAS e empresas privadas financiadoras de projetos de PD&I.

Os projetos em questão deverão promover pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, bem como o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, observados os conceitos e limites definidos em legislação federal dedicada aos temas de PD&I.

O papel a ser exercido pelas fundações credenciadas consistirá no apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como ao estímulo à inovação de interesse do ICEAS/TCE-AM, exercendo apoio à gestão administrativa e financeira necessárias à execução desses projetos.

DO PERÍODO DA SELEÇÃO E CRONOGRAMA

A tramitação deste Chamamento Público obedecerá ao cronograma de reabertura abaixo:

Etapas	Prazo/Data
Publicação do Edital	14/07/2026
Envio de Propostas/Habilitação	14/07/2026 a 11/08/2026





Prazo para Impugnações	Até 08/08/2026
Resposta às Impugnações	Até 10/08/2026
Análise das Propostas	14/08/2026 a 18/08/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	19/08/2026
Interposição de Recursos	20/08/2026 a 25/08/2026
Julgamento de Recursos	26/08/2026 a 31/08/2026
Homologação do Resultado Final	01/09/2026

NORMAS PARA HABILITAÇÃO (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE)

A Fundação interessada deverá atender, obrigatoriamente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios:

Estar constituída na forma de fundação de direito público ou privado, sem fins lucrativos, regida por estatuto cujas normas disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

Ter como finalidade apoiar projetos de pesquisa, inovação, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e, inclusive, na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

Possuir título de utilidade pública estadual e Estatuto Social devidamente registrado;

Possuir certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária;

Estar em dia junto ao Ministério Público Estadual ou junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE-AM, a depender da respectiva personalidade jurídica;

Ter sede administrativa e quadro de pessoal próprio;

Possuir quadro diretivo não remunerado;

Ter experiência comprovada no gerenciamento de projetos;

Possuir estrutura física, tecnológica, de pessoal e organizacional compatível com as atividades a serem desenvolvidas;

Comprovar funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de documento hábil;

Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objetivo específico da habilitação ou de natureza semelhante.

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

O pedido de habilitação deverá conter de forma obrigatória a seguinte documentação:

Comprovante de inscrição no CNPJ;

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais;





Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos à Previdência Social;

Comprovante de regularidade junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM);

Lista nominal do quadro diretivo e dos conselhos, acompanhada dos respectivos mandatos;

Estatuto Social e comprovante de título de utilidade pública estadual;

Comprovante de estar em dia junto ao Ministério Público Estadual ou ao Tribunal de Contas do Estado, conforme a natureza jurídica;

Comprovante de domicílio da Fundação e relação do quadro de pessoal;

Declaração formal de que possui quadro diretivo não remunerado;

Comprovante de registro e credenciamento no Ministério da Educação (MEC) e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), nos termos da Lei nº 8.958/1994 e da Lei nº 10.973/2004;

Comprovação da constituição na forma de fundação sem fins lucrativos e com finalidade estatutária compatível com o apoio a projetos de PD&I e gestão financeira;

Comprovação documental de estrutura física, tecnológica e organizacional (organograma, descrição de cargos e registros fotográficos);

Declaração da não ocorrência de impedimentos, devidamente assinada (conforme Anexo II).

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

Instrumentos de parceria (convênios, contratos ou acordos) firmados com órgãos públicos, empresas ou ICTs;

Relatórios de atividades desenvolvidas nos últimos 02 (dois) anos;

Publicações, pesquisas ou registros de produção de conhecimento científico/tecnológico;

Currículo resumido da equipe técnica responsável pela gestão, com as devidas comprovações;

Declarações de experiência prévia emitidas por universidades, ICTs, empresas ou órgãos públicos;

Atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto deste edital;

Registro de prêmios (facultativo);

Quaisquer outros documentos que comprovem aptidão para o cumprimento do objetivo específico de PD&I.

VEDAÇÕES

Ficam impedidas de participar deste chamamento e de celebrar parcerias as Fundações de Apoio que:

Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

Estejam omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;



Possuam como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado do Amazonas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o segundo grau**, em estrita observância ao Art. 6º, §2º, II da Portaria Conjunta nº 347/2020;

Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se sanada a irregularidade ou com decisão suspensa;

Estejam cumprindo penalidade de suspensão de participação em licitação ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública em qualquer esfera.

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E FLUXO PROCEDIMENTAL

O pedido de habilitação deve ser formalizado mediante requerimento dirigido à Chefia de Departamento do ICEAS/TCE-AM, enviado exclusivamente via correio eletrônico institucional: iceas@tce.am.gov.br.

Os documentos deverão ser encaminhados em formato digital PDF ou em arquivos compactados (.zip ou .rar).

Assinatura Digital: Todos os documentos que exigirem assinatura do representante legal deverão conter, obrigatoriamente, assinatura digital válida no padrão **ICP-Brasil**.

Análise Técnica: O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do ICEAS, na qualidade de braço gestor da política de inovação e em observância às competências da Lei nº 10.973/2004, realizará a análise documental e emitirá parecer técnico.

Homologação: Após o parecer do NIT, o processo será submetido à Presidência do TCE-AM para homologação da habilitação e publicação em Diário Oficial Eletrônico.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O julgamento das solicitações de habilitação basear-se-á exclusivamente no atendimento integral aos requisitos documentais, jurídicos e legais estabelecidos neste Edital.

Não haverá atribuição de notas, pontuações qualitativas ou estabelecimento de ranking. O resultado será classificado binariamente como "Habilitada" ou "Não Habilitada".

LIMITES FINANCEIROS E REGRAS DE CUSTEIO (ART. 16 REGIMENTO ICEAS)

Os instrumentos de parceria celebrados no âmbito deste credenciamento deverão observar rigorosamente os limites financeiros estabelecidos no Art. 16 do Regimento Interno do ICEAS:





Categoria de Despesa	Limite/Percentual Máximo
Despesas Operacionais e Administrativas (DOA)	Até 20% dos dispêndios do projeto
Aquisição de Infraestrutura Física e Tecnológica para o ICEAS	Até 20% do aporte total
Execução Finalística (Pesquisa, Bolsas e Insumos Técnicos)	60% do valor total

A distribuição interna do montante destinado às Despesas Operacionais (DOA) observará o seguinte rateio:

Destinação Interna da DOA	Percentual
Fundação de Apoio (Taxa de Administração/Interveniência)	35% do valor da DOA
Fortalecimento do NIT (ICEAS)	30% do valor da DOA
Fundo de Reserva do ICEAS (Reinvestimento em PD&I)	35% do valor da DOA

PRAZOS, IMPUGNAÇÃO E RENOVAÇÃO

Vigência do Edital: Este edital terá vigência de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Vigência da Habilitação: O credenciamento terá validade de 02 (dois) anos.

Renovação: A renovação poderá ocorrer a cada 02 anos, mediante reapresentação integral da documentação e manifestação de interesse com antecedência mínima de 60 dias do vencimento.

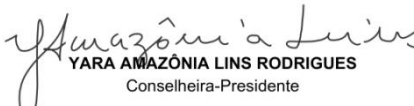
ANEXOS MANDATÓRIOS

Anexo I: Formulário de Submissão de Pedido.

Anexo II: Declaração de Inexistência de Impedimentos.

Anexo III: Minuta de Instrumento de Convênio.


MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





ANEXO I - FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO

(Em papel timbrado da Fundação)

À Presidência do TCE-AM / NIT-ICEAS

Em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – ICEAS/TCE-AM, apresentamos o pleito referente à habilitação da Fundação abaixo identificada, para fins de credenciamento visando o apoio a projetos de PD&I.

Declaro, para os devidos fins, que todas as informações prestadas, bem como os documentos apresentados em anexo, são verdadeiros, autênticos e fiéis à realidade, estando ciente das responsabilidades civis e criminais por tais declarações.

Identificação da Solicitante:

- Fundação: _____
- CNPJ: _____ Endereço: _____
- Cidade: _____ CEP: _____
- E-mail: _____ Telefone: _____

Representante Legal:

- Nome: _____ CPF: _____
- Cargo: _____

Declaro que todas as informações e documentos anexados são autênticos e verdadeiros.

Local e Data: _____ Assinatura Digital (ICP-Brasil)





ANEXO II - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A [NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO] declara, para os devidos fins, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste edital. Nesse sentido, a citada entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a habilitação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o segundo grau**;
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5 (cinco) anos;
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou considerada responsável por ato de improbidade.

Local, Data. **[Assinatura Digital ICP-Brasil do Representante Legal]**





ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, POR MEIO DO ICEAS, E A [NOME DA FUNDAÇÃO].

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio regulamenta a habilitação entre a Fundação de Apoio apta a celebrar contratos e acordos de parceria, por prazo determinado, estas enquanto financiadoras de projetos com recursos de PD&I, nos termos da Lei 8.387/1991, com a finalidade de apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, em conjunto com o ICEAS/TCE-AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO

I – DO ICEAS/TCE-AM:

- a) Autorizar a participação de seus servidores nas atividades realizadas pela Fundação de Apoio;
- b) Permitir a utilização de seu espaço físico e equipamentos;
- c) Zelar pelo bom nome do parceiro;
- d) Compartilhar laboratórios com ICTs ou empresas em ações de inovação;
- e) Permitir uso de instalações por pessoas físicas ou jurídicas em PD&I;
- f) Contribuir para interação com entidades de pesquisa;
- g) Exigir relatórios e prestação de contas dos coordenadores;
- h) Zelar pela política de proteção das criações e inovação;
- i) Avaliar resultados de projetos;
- j) Promover a proteção das criações desenvolvidas;
- k) Opinar sobre a divulgação de criações protegidas;
- l) Acompanhar títulos de propriedade intelectual;
- m) Desenvolver estudos de prospecção tecnológica;
- n) Acompanhar o relacionamento com a Fundação;
- o) Responsabilizar-se pela administração do Convênio.

II – DA FUNDAÇÃO DE APOIO HABILITADA:

- a) Prestar contas anualmente e ao final de cada execução;
- b) Restituir saldos financeiros remanescentes;
- c) Limitar a atuação em infraestrutura a obras laboratoriais e materiais de PD&I;





- d) Seguir normativas sobre a DOA;
- e) Proceder a todos os pagamentos e despesas previstos;
- f) Apresentar relatórios semestrais discriminados por projeto;
- g) Fornecer relatórios técnicos e faturamento quando solicitado;
- h) Abster-se de atos que comprometam a imagem do TCE-AM;
- i) Cumprir normas de propriedade intelectual e sigilo;
- j) Divulgar em sítio eletrônico os instrumentos contratuais e prestações de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer criação ou inovação que resultem de atividades realizadas com a utilização das instalações do ICEAS/TCE-AM ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos, poderá ser objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual, a critério do TCE-AM.

§1º. O TCE-AM figurará sempre como titular exclusivo ou co-titular sobre criação ou inovação obtida nos termos deste artigo.

§2º. O TCE-AM poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não-oneroso, nos casos e condições definidos em regulamento interno, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

§3º. A criação realizada no curso de uma pesquisa financiada por terceiros terá sua propriedade atribuída segundo o estabelecido no instrumento jurídico firmado, obedecida a legislação vigente, devendo todos os participantes estarem informados e aderirem às cláusulas de propriedade intelectual e sigilo.

§4º. Nos casos onde os desenvolvimentos forem realizados ou os resultados forem obtidos em parceria com instituições públicas ou privadas, a titularidade poderá ser compartilhada na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes.

§5º. Os Contratos e Convênios que envolvam desenvolvimento passível de proteção à propriedade intelectual deverão, necessariamente, conter cláusulas de sigilo que assegurem os critérios de originalidade.

§6º. Os direitos de propriedade das criações literárias, artísticas e pedagógicas pertencerão aos autores, respeitados os acordos formais existentes nos casos de parceria com terceiros ou com o TCE-AM.

§7º. Os direitos autorais, quando envolverem patrimônio material e imaterial de populações tradicionais, deverão ser repartidos de acordo com a legislação pertinente em vigor.

I – Será obrigatória a menção expressa do nome e/ou da marca do TCE-AM/ICEAS em todo trabalho realizado.

II – Nenhum colaborador revelará qualquer informação confidencial sobre linhas de pesquisa desenvolvidas no âmbito da instituição.

§8º. As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria.

§9º. A propriedade intelectual e a participação nos resultados serão asseguradas às partes contratantes, podendo o TCE-AM ceder ao parceiro a totalidade dos direitos mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.





CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- §1º. Pagamentos de interveniência seguirão o plano de trabalho específico.
- §2º. Segundo. A Fundação observará as instruções sobre a DOA.
- §3º. A DOA cobrirá serviços de interveniência financeira (até 35% do teto da DOA).
- §4º. Observância de rateio de despesas para manutenção de dependências.
- §5º. Destinação de percentual para o fortalecimento do NIT.
- §6º. Movimentação de recursos exclusivamente por meio eletrônico e crédito identificado.
- §7º. Ganhos de aplicações, royalties e saldos remanescentes incorporam-se ao patrimônio do TCE-AM.
- §8º. Vedado ao TCE-AM o pagamento de débitos ou encargos trabalhistas da Fundação.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

Cada projeto terá Plano de Trabalho detalhado. É vedada a subcontratação do núcleo do objeto. Os projetos devem ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas ao ICEAS/TCE-AM, incluindo servidores e bolsistas regulares.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 24 meses a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Fundação é responsável pela aquisição de materiais e equipamentos. Todos os bens permanentes adquiridos deverão ser incorporados ao patrimônio do TCE-AM mediante Termo de Doação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os procedimentos de prestação de contas deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas, visando garantir a transparência e a governança, realizados anualmente via sistema eletrônico.

- §1º. A Fundação de Apoio deverá apresentar prestação de contas anualmente até o dia 15 de janeiro do ano corrente, referente ao exercício anterior.
- §2º. Mesmo não havendo projetos executados em conjunto com o ICEAS, a Fundação de apoio habilitada deverá emitir declaração no final do ano civil para conhecimento do Instituto.
- §3º. A Fundação habilitada deverá encaminhar na prestação de contas, dos projetos em conjunto com o ICEAS, os documentos estabelecidos no contrato, convênio ou outro instrumento jurídico assinado entre o ICEAS e a Fundação de Apoio.





I – Não havendo documentos estabelecidos no contrato, convênio ou outro instrumento jurídico acordado entre as partes, os documentos a serem enviados pela Fundação de Apoio serão os descritos neste Convênio.

§4º. A Fundação deverá encaminhar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I – Ofício de encaminhamento com assinatura do representante legal;
- II – Relatório demonstrativo de receita e despesa, em ordem cronológica, identificando credores (CPF/CNPJ), documentos fiscais, rendimentos financeiros e saldos;
- III – Cópias legíveis dos documentos fiscais de Receitas;
- IV – Cópias legíveis dos documentos fiscais de Despesas;
- V – Guias de recolhimentos dos impostos retidos;
- VI – Comprovantes de efetivação de pagamentos com identificação do beneficiário;
- VII – Extratos das contas correntes específicas dos projetos;
- VIII – Extratos das aplicações financeiras;
- IX – Relação de bens permanentes e equipamentos adquiridos.

§5º. Os documentos fiscais devem obedecer aos requisitos de validade, estar dentro do prazo de vigência do convênio e em formato digital PDF ou compactado, com assinatura digital ICP-Brasil.

§6º. A análise será realizada pelo NIT e auditoria interna. Havendo impropriedades, a Fundação será diligenciada para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

O instrumento poderá ser extinto por inadimplência, distrato bilateral ou desistência unilateral mediante comunicação prévia de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM para dirimir quaisquer controvérsias.

Manaus/AM, 09 de julho de 2026.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Presidente do Instituto de Controle Externo Ambiental e de Sustentabilidade

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2026-DICAI

Processo nº 18189/2025

Representação. Parte: Sra. Adelia Maria Menezes Pena, ex-servidora da FAPEAM.

Prazo: 15 dias.

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, II e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Auditor-Relator presente nos autos, fica **NOTIFICADO a Sra. Adelia Maria Menezes Pena**, ex-servidora da FAPEAM., para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa dos questionamentos levantados através da **NOTIFICAÇÃO Nº 01/2026-DICAI**, parte integrante do **Processo TCE nº 18189/2026**, que trata da Tomada De Contas Especial com Intuito de ressarcir ao erário valores não demonstrados, na Secretaria De Estado De Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia E Inovação - Sedecti, referente ao exercício de 2025, conforme ofício nº870/2025-assjur/gab/Sedecti, encaminhado pela secretaria de estado de desenvolvimento econômico, ciência, tecnologia e inovação - Sedecti.. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo Domicílio eletrônico de Contas – DEC, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2026.

Paulo Afonso de A. Ferreira

PAULO AFONSO DE ALCÂNTARA FERREIRA

Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 40/2026-GTE-CP

PELO PRESENTE EDITAL, NA FORMA E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 71, 20 E 81, INCISO III, DA LEI N.º 2423/96, C/C ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04/2002-TCE, E ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E EM CUMPRIMENTO AO **DESPACHO N. 294/2026 (P.509)**, EXARADO PELO EXCELENTÍSSIMO **CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, FICA NOTIFICADO A **APMC DA ESCOLA ESTADUAL GILBERTO MESTRINHO**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO **ACORDÃO Nº 2139/2023**, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DESTE TCE/AM EM 22/11/2023, EDIÇÃO Nº 3192 (WWW.TCE.AM.GOV.BR), TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVENIO Nº 33/2012, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A A.P.M.C DA ESCOLA ESTADUAL GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO, OBJETO DO **PROCESSO TCE Nº 12298/2018**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 14 de julho de 2026.

Bianca Figliuolo
BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 35/2026– GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 408/2026 (p. 2317), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Luiz Henrique Mendes**, fica **NOTIFICADO O SR. MECIAS PEREIRA BATISTA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 433/2026**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 01/04/2026, Edição nº 3758 (www.tce.am.gov.br), e expedido nos autos do **Processo TCE nº 13876/2019**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2026.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 36/2026– GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 392/2026 (p.148), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Luiz Henrique Mendes**, fica **NOTIFICADO O SR. KELSEY NOGUEIRA BEZERRA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 329/2026**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 23/03/2026, Edição nº 3751 (www.tce.am.gov.br), e expedido nos autos do **Processo TCE nº 16166/2025**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2026.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 37/2026– GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 392/2026 (p.148), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Luiz Henrique Mendes**, fica **NOTIFICADO O SR. ELIZON MOREIRA DE CASTRO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 329/2026**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 23/03/2026, Edição nº 3751 (www.tce.am.gov.br), e expedido nos autos do **Processo TCE nº 16166/2025**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2026.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 38/2026– GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 392/2026 (p.148), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Luiz Henrique Mendes**, fica **NOTIFICADO A SRA. ANDREIA CRISTINA LIRA DA SILVA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 329/2026**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 23/03/2026, Edição nº 3751 (www.tce.am.gov.br), e expedido nos autos do **Processo TCE nº 16166/2025**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 39/2026– GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 432/2026 (p. 802), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva**, fica **NOTIFICADO A EMPRESA O.G COMBUSTÍVEL E NAVEGAÇÃO LTDA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 658/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 07/06/2024, Edição nº 3329 (www.tce.am.gov.br), e expedido nos autos do **Processo TCE nº 13768/2016**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





CAUTELARES

PROCESSO N.º 15.087/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2026.

REPRESENTANTE: INNOVA - SOLUÇÕES CORPORATIVAS

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA E DIPAR DA AMAZÔNIA LTDA.

ADVOGADO: ISAAC MIRANDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - OAB/AM n.º 30318.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, oferecida por Innova - Soluções Corporativas, em face da Prefeitura Municipal de Itacoatiara e da Dipar da Amazônia Ltda., acerca de possíveis irregularidades no âmbito do pregão eletrônico nº 15/2026 cujo objeto consiste na formação de Ata de Registro de Preços para fornecimento de massa asfáltica do tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e de emulsões asfálticas.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente manifestou-se por meio do Despacho nº 701/2026–GP (fls. 138/140), admitindo a presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, e determinando que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Após a oitiva dos representados, manifestei-me, por meio da Decisão Monocrática de fls. 514/522, concedendo a medida cautelar para determinar ao Prefeito de Itacoatiara que se absteresse de realizar contratação oriunda da ata de registro de preços n.º 15/2026 até ulterior deliberação.

As partes interessadas foram cientificadas a respeito da cautelar concedida, conforme evidenciam os ofícios de fls. 523, 526 e 528.

Irresignado, o Prefeito Municipal de Itacoatiara apresentou pedido de revogação entre as fls. 540/565.





Feito breve relato, passo a fundamentar.

A Resolução nº 03/2012-TCE/AM traz a possibilidade de revisão da medida cautelar, como resposta a requerimento do interessado:

Resolução nº. 03/2012-TCE/AM

Art. 1º. (...)

(...)

§5º. A medida cautelar poderá ser revista de ofício por quem a tiver adotado ou em resposta a requerimento da parte ou de algum interessado.

Ao ponderar acerca dos argumentos lançados pelo representado, entendo que a decisão cautelar deverá ser revogada.

Para que o pleito cautelar seja concedido, além de estarem presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, é necessário que a liminar não implique maiores prejuízos do que aqueles que se pretende evitar, isto é, o perigo do dano inverso deve ser ponderado pelo julgador quando da análise de medidas urgentes, o que, contudo, não foi realizado quando da edição da decisão monocrática de fls. 514/522.

Acerca deste instituto, temos o ensinamento do Mestre Humberto Theodoro Júnior¹, que é taxativo ao expor que:

“(...) a parte deverá demonstrar fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. E isto pode ocorrer **quando haja risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal** (...)”

¹ Processo Cautelar . Ed. Universitária do Direito, 4ª edição, p. 77





O representado argumenta, em sua petição, que a manutenção da medida cautelar está obstaculizando o regular abastecimento de insumos, o que tem supostamente impedido a execução de ações pertinentes à recuperação e à conservação da malha viária municipal, prejudicando consequentemente a mobilidade de mercadorias e pessoas diuturnamente.

Ao ponderar sobre as referidas consequências fáticas que inevitavelmente estão atreladas à decisão monocrática de fls. 514/522, infiro, neste momento, que sua continuidade, em que pese o objetivo de assegurar que a licitação em exame esteja alinhada aos ditames da Lei n.º 14.133/2021, tem o condão, após o esclarecimento apresentado pela Prefeitura Municipal de Itacoatiara, para causar ao interesse público dano maior do que aquele que se pretendia evitar.

Em outras palavras, é possível inferir que a sociedade local, em virtude da impossibilidade de contratação de pessoa jurídica para fornecimento de insumos necessários à execução de serviços de recuperação ou manutenção viária, poderá ser substancialmente afetada, pois inegável que a trafegabilidade, sem as devidas intervenções, torna-se tortuosa, sobretudo em períodos em que o índice pluviométrico possui maior incidência.

Forte nas razões apresentadas, a decisão monocrática presente nestes autos deve ser imediatamente revogada, a fim de afastar o *periculum in mora* inverso, o qual irá ocorrer se não houver alteração no cenário até então consolidado.

Ante o exposto, com base nos termos do art. 1º, § 5º, da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 42-B, § 5º, da Lei nº 2.423/1996, **DECIDO**:

1. **REVOGAR A DECISÃO MONOCRÁTICA** de fls. 514/522, permitindo, dessa forma, à Prefeitura Municipal de Itacoatiara que realize contratação decorrente da ata de registro de preço de fls. 375;
2. **DAR CIÊNCIA** da presente decisão ao Colegiado desta Corte, para que haja a apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
3. **REMETER OS AUTOS À DIVISÃO DE MEDIDAS PROCESSUAIS URGENTES – DIMU**, a fim de adotar as seguintes providências:





- a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;
- b) **Ciência** da presente decisão à Innova - Soluções Corporativas, na qualidade de representante, à Prefeitura Municipal de Itacoatiara na pessoa de seus patronos e à pessoa jurídica Dipar da Amazônia Ltda., na qualidade de representadas;
- c) **Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados**, que ela se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
4. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DILCON**, para a adoção das medidas que entender pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo ou remessa dos autos à DICOP caso entenda que o objeto desta representação envolva matéria de competência da referida Diretoria de Obras Públicas.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2026.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros Substitutos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

